

## Organização Comum de Mercado do Tabaco

---

A OCM do Tabaco instituída em 1992, pelo **Reg (CEE) nº 2075/92** do Conselho. Em 1998 houve uma reforma desta OCM, introduzida pelo Reg (CE) nº 1636/98 do Conselho e executado pelo Reg (CE) nº 2848/98 da Comissão, assentando essencialmente nos seguintes mecanismos:

- ⇒ REGIME DE QUOTAS (limiares de garantia)
- ⇒ REGIME DE PRÉMIOS
- ⇒ ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES
- ⇒ RESERVA NACIONAL - definido com o objectivo de facilitar a reconversão dos produtores e a entrada de novos agricultores no sector;
- ⇒ RESGATE DE QUOTAS – permitindo o abandono do sector, com a correspondente redução dos limiares de garantia.
- ⇒ FUNDO COMUNITÁRIO DO TABACO – financiado por uma retenção percentual do valor do prémio (3% em 2004), criado com o objectivo de financiar a reconversão dos produtores de tabaco para outras culturas ou actividades e para a realização de estudos sobre a possibilidade de reconversão do sector.

A campanha de comercialização tem início em 1 Janeiro e termina a 31 de Dezembro do ano seguinte.

Em Março de 2002 o Reg (CE) nº 546/02 do Conselho fixou o nível dos prémios<sup>1</sup>, bem como os novos limiares de garantia para as colheitas de 2002, 2003 e 2004 e tornou opcional o mecanismo da reserva nacional.

Esta alteração da OCM, traduziu-se num incentivo ao abandono progressivo do sector, quer através da redução gradual dos limiares de garantia, como também pelo aumento do preço que a Comissão paga pelas quotas resgatadas.

### Última revisão da OCM

A recente revisão da OCM do Tabaco inserida no Reg. nº 864/04<sup>2</sup>, do Conselho de 29 de Abril, assenta num princípio de um progressivo desligamento da ajuda à produção, prevendo um período transitório (de 2006 a 2009) com um desligamento da ajuda de pelo menos 40%, podendo os EM's que assim o entenderem optar por

---

<sup>1</sup> Manteve o valor das colheitas anteriores (1999/2000/2001)

<sup>2</sup> Que altera o Reg. nº 1782/03 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores

um maior desligamento. A partir de 2010, 50% do valor da ajuda fica desligado e os restantes terão como destino o Fundo de Desenvolvimento Rural.

A ajuda ligada<sup>3</sup> é concedida aos agricultores que receberam o prémio durante os anos de 2000 a 2002, bem como aos que adquiriram quotas de produção entre 1 de Janeiro de 2002 e 31 de Dezembro de 2005.

O anterior regime vigora ainda durante a campanha de 2005.

---

<sup>3</sup> O seu montante depende do coeficiente adoptado por cada EM